



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



PROCESSO N. 958.378/2015 (Piloto).
NATUREZA: Denúncia.
APENSOS: Processo 896.587/2013 (Denúncia); Processo 912.150/2014 (Edital de Licitação); Processo 913.229/2014 (Denúncia).
DENUNCIANTE: Antônio Marcos de Paulo.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Araguari.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo – OAB/DF 11.845, na data de 23/07/2015, fls.01 a 15, em face do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a empresa Tecsan Engenharia Ltda., originário da Concorrência Pública n.º 001/2014, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra na cidade de Araguari-MG”, examinado por esta Corte de Contas, nos autos de nº 912.150.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A documentação apresentada pelo Denunciante foi recebida pelo Conselheiro Presidente e autuada como Denúncia, à fls. 18, sendo distribuída à relatoria do Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz, o qual determinou a intimação dos Srs. Raul José de Belém e Odon de Queirós Naves, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Obras de Araguari, para que encaminhassem cópia do instrumento contratual acima evidenciado, bem como prestassem esclarecimentos relativos à execução do ajuste e informassem o



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



estágio em que se encontrava o objeto avançado, acompanhado de toda a documentação comprobatória, à fls. 21.

Em cumprimento à intimação, os responsáveis encaminharam a documentação, às fls. 28 a 83.

Em 10/09/2015, a Coordenadoria de Protocolo, à fls. 19, procedeu o apensamento aos autos dos Processos n°s 912.150, 913.229 e 896.587, em cumprimento ao despacho do Exmo. Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio, à fls. 18.

Em despacho exarado, à fls. 92, a Exma. Sra. Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia.

II.1 – Manifestação desta unidade técnica,

Conforme descrito às fls. 93 a 96v, cuja data foi 22/03/2018, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elaborou a análise da documentação apresentada pelo Prefeitura Municipal de Araguari referente ao processo 958.378/2015 (piloto) e verificou o seguinte:

“Esta Unidade Técnica assim entende:

- 1) *Necessidade de esclarecimentos, por parte da PMA, quanto à utilização de peças pré-moldadas na meso e superestrutura do viaduto, uma vez que o orçamento básico e a proposta da vencedora previam a utilização de concreto moldado in loco, e também em relação ao pagamento destes itens;*
- 2) *Necessidade de apresentação de todas as medições realizadas, com os respectivos documentos (Notas de Empenho, Notas Fiscais, Liquidação) para quitação;*
- 3) *Necessidade de apresentação de todos os termos aditivos firmados, com as respectivas justificativas técnicas e publicações;*
- 4) *Necessidade de apresentação dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;*
- 5) *Descumprimento da Resolução n° 2695 da ANTT”.*

II.2 – Manifestação do Relator

Diante de tal manifestação, em 28/05/2018, em despacho exarado, à fls. 100, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinou a intimação do Prefeito Municipal bem como do Secretário Municipal de Obras desse Município para que, querendo, apresentasse no prazo de quinze dias, as justificativas para a utilização de peças pré-moldadas na



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



“meso” e superestrutura do viaduto, ao contrário do uso de concreto moldado, conforme previsto no orçamento básico e na proposta da empresa vencedora, e, ainda, para que prestassem esclarecimentos sobre os pagamentos destes materiais, encaminhando os documentos relativos de todas as medições realizadas, com os respectivos documentos de quitação (notas de empenho, notas fiscais e liquidação), também que apresentassem as cópias dos termos aditivos firmados, contendo justificativas técnicas e as correspondentes publicações e por fim que encaminhassem também os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra em questão.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, os citados encaminharam a documentação, às fls. 104 a 603

Conforme despacho exarado, às fls. 604, a Exma. Sra. Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia.

II.3 – Manifestação desta unidade técnica

Diante do encaminhamento dos autos, pela Diretoria da 2ª Câmara a esta Unidade Técnica, foi apresentada a seguinte manifestação:

Em ofício n. 1599/2018, de 28/06/18, á fls. 104, encaminhado a esta Corte de Contas pela Procuradoria Geral do Município, o Procurador alega que, diante do prazo exíguo para prestar informações a este Tribunal, requer um lapso temporal de 30 (trinta) dias para o envio da documentação faltante.

Foram encaminhadas 18 medições incluindo a documentação relativa aos pagamentos (item IV.2, da análise técnica, à fls. 94v e às fls. 2 e 15) com os respectivos documentos de quitação (notas de empenho/subempenhos 2569/1/2/3, notas fiscais e liquidação) que comprovam a realização das despesas, às fls. 507 a 535, no valor de R\$358.763,07.

Foram encaminhadas, também, cópias de 5 termos aditivos firmados e as correspondentes publicações.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



Foram apresentadas justificativas sobre a utilização de peças pré-moldadas na meso e superestrutura do viaduto. Foi formalizado o primeiro termo aditivo referente à compra de aço consubstanciado em solicitação da empresa contratada, parecer jurídico e publicação, às fls. 116 a 139. Foi também formalizado o segundo termo aditivo acompanhado de justificativa técnica, planilha demonstrativa e memória de cálculo contendo a descrição dos insumos utilizados nos novos serviços e as composições de preços unitários, às fls. 140 a 178.

Não foram encaminhados os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

II.4 – Manifestação do Relator

Conforme apontamento da 1ª CFOSE, fls. 605 a 606v, falta de encaminhamento por parte da Prefeitura Municipal de Araguari dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, conforme despacho exarado, à fls. 608, determinou a intimação do Prefeito Municipal bem como do Secretário Municipal de Obras desse Município para que, querendo, apresentem no prazo de trinta dias a documentação complementar, termo de recebimento provisório e definitivo da obra, objeto do contrato 002/2015 celebrado entre o Município e Tecsán Engenharia Ltda.

Em atendimento a determinação do Exmo. Sr. Relator a Secretaria da 2ª Câmara intimou os citados, fls. 609 e 610.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, os citados encaminharam a documentação, às fls. 621 a 648.

De acordo com o despacho do Relator, exarado às fls. 608, após a manifestação dos responsáveis, os autos fossem encaminhados a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços, para que no prazo de 15 dias fosse realizado o exame. Assim, esta Unidade Técnica passa a manifestar:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



II.4 – Manifestação desta unidade técnica

Segundo o Dicionário Aurélio da língua portuguesa, recebimento é o ato de receber ou tomar posse. Conforme legislação em vigor, que dita as regras para recebimento de uma obra, afirma em seu contexto das contratações públicas, que o recebimento das obras se dará de duas formas: provisoriamente e definitivamente, os quais são prestados em favor da Administração Pública e está consagrado pelos art. 73 respectivamente da Lei 8.666/93.

O Termo de Recebimento Provisório é um documento precedido de vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal designado pelo acompanhamento da Obra. Eventuais inconformidades dos serviços executados com os projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, que porventura existirem, deverão ser corrigidas pela contratada. Dessa forma, tal documento circunstanciado de Recebimento Provisório será lavrado após a verificação da regular e completa execução dos serviços contratados, ou, após correção das irregularidades solicitadas na vistoria realizada.

Quanto ao termo de recebimento provisório, a Lei 8.666/93 prescreve o seguinte:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Quanto ao termo de recebimento definitivo, a Lei 8.666/93 prescreve o seguinte:

II - em se tratando de obras e serviços:

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

É importante ressaltar que o recebimento provisório bem como o definitivo não exclui a responsabilidade civil, do fiscal, pela solidez, segurança da obra ou do serviço e pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Assim, é importante que o Fiscal designado pelo acompanhamento da obra deva zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais.

Após a explanação citada anteriormente, com relação a documentação solicitada pelo Relator, cumpre salientar que avaliando a documentação anexada pela Prefeitura Municipal de Araguari, a Empresa Tecsan Engenharia Ltda. responsável pela execução do viaduto ligando a rua do Muritis, no Bairro Sebastião, à rua Miguel Assad Debs, no bairro Independência, sobre a linha férrea FCA informou que protocolou junto a Prefeitura a solicitação do Termo de Entrega Provisório da obra em questão, Ofício às fls. 637. Conforme Ofício, fls. 635 e 636 da Tecsan Engenharia Ltda. não houve manifestação por parte da Administração, não emitindo o Termo de Recebimento Provisório e ainda informando a existência de quaisquer pendências de execução.

Mediante o exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Araguari não anexou a documentação complementar solicitada, ficando em desacordo com a determinação do Exmo. Conselheiro Relator.

Por fim, ressalta-se que foram intimados a apresentarem a documentação complementar o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito municipal e o Sr. Expedito Castro Alves Junior, secretário municipal de obras. Conforme Certidão expedida pela Secretaria da Segunda Câmara deste Tribunal, fls. 650, apenas manifestou nos autos o Sr. Expedito Castro Alves Junior, conforme termo de juntada, fls. 649.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



III- CONCLUSÃO

Após a análise da documentação acostada aos autos, esta Unidade Técnica assim entende:

Que as justificativas apresentadas, bem como, a documentação anexada pelo Sr. Expedito Castro Alves Junior não elucidaram os apontamentos que constam do relatório técnico desta unidade, fls. 605 e 606 v. A Administração Municipal não encaminhou os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando a determinação do Exmo. Conselheiro Relator.

Por fim, a Segunda Câmara deste Tribunal informa mediante Certidão que, dos dois intimados pelo Exmo. Conselheiro Relator, apenas o Secretário de Obras manifestou nos autos. O Prefeito não apresentou qualquer manifestação.

1ª CFOSE/DFME, 29 de novembro de 2018.

Antônio Eustáquio Coelho
Analista de Controle Externo
TC 2370-9



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



PROCESSO N. 958.378/2015 (Piloto).
NATUREZA: Denúncia.
APENSOS: Processo 896.587/2013 (Denúncia); Processo 912.150/2014 (Edital de Licitação); Processo 913.229/2014 (Denúncia).
DENUNCIANTE: Antônio Marcos de Paulo.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Araguari.

Trata-se de Denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo – OAB/DF 11.845, na data de 23/07/2015 (fls.01 a 15), em face do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a sociedade empresária Tecsan Engenharia Ltda., originário da Concorrência Pública n.º 001/2014, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra na cidade de Araguari-MG”.

De acordo com fls. 651 a 654.

Encaminho os autos ao Ministério Público de Contas.

1ª CFOSE/DFME, 29 de novembro de 2018.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3